



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 65/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038815/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AREEIRO MUZAMBO LTDA -ME	CPF/CNPJ: 08.013.838/0001-21
Endereço: SÍTIO JUREIA, S/N	Bairro: JUREIA
Município: MONTE BELO	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEONORA CARLA FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ: 000.120.026-74
Endereço: RUA VEREADOR JOVEM TEIXEIRA DE SOUZA, 170	Bairro: VILA RICA
Município: MONTE BELO	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO BARRANCO VERMELHO	Área Total (ha): 48,4
Registro nº : 8591	Município/UF: MONTE BELO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-A83E.9748.D4F5.444D.9DB0.095D.9573.AF02

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0263	ha	23K	362429.62	7645267.13

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Passagem de tubulação de apoio à mineração	Extração de areia em eito de rio	0,0263

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária (não haverá supressão)	Médio	0,0263

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2021Data da vistoria: 06/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2021

Foi solicitada informação complementar através do ofício 29 (32034738), atendido tempestivamente pelo requerente, pedindo a comprovação do tamanho da propriedade anteriormente ao marco legal de 22 de julho de 2008, realizar a retificação do CAR MG-3143005-A83E.9748.D4F5.444D.9DB0.095D.9573.AF02 para que fosse demarcada toda a área em mata nativa da propriedade como remanescente de vegetação nativa e reserva legal, foi solicitado também nova proposta de localização de intervenção ambiental e compensação ambiental, memorial descritivo da área de intervenção e retificação dos estudos baseando-se nas novas propostas.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,05 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Barranco Vermelho, foi registrado sob a matrícula nº 8591 do CRI de Monte Belo/MG, e possui uma área escriturada e mensurada total de 48,4110 ha, equivalente à 1,7289 módulos fiscais, sendo que a área objeto de análise está registrada no R.004, como uma fração ideal escriturada e mensurada de 19,8 ha, ou 40,8998% da área do imóvel, equivalente à 0,7071 módulos fiscais, pertencente à Sra. LEONORA CARLA FERREIRA DA SILVA, CPF: 000.120.026-74. Os outros condôminos assinaram anuêncio para a realização da atividade minerária na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143005-A83E9748D4F5444D9DB0095D9573AF02

- Área total: 48,55 ha

- Área de reserva legal: 4,17 ha (8,73 %)

- Área de preservação permanente: 7,19 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,35 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,67 ha

(x) A área está em recuperação: 0,5 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel foi registrada na data de 11/12/2013, portanto após o marco legal de 22 de julho de 2008, não sendo possível a comprovação do tamanho da propriedade anteriormente a esta data e prejudicando o entendimento do Art. 40 da Lei 20922/13, do qual o registro apresentado no CAR vale-se para apresentar apenas 4,17 ha (8,73 %) de Reserva Legal.

Após análise prévia foi emitido então um pedido de Informação complementar solicitando cópia dos registros anteriores do imóvel que comprovassem o tamanho da propriedade antes do marco legal de 22 de julho de 2008. O responsável pelo atendimento ao ofício não apresentou nenhuma cópia de registros anteriores com a justificativa de que houve, por parte do cartório, a solicitação de retificação da área do imóvel no momento do registro da atual matrícula, e que isto por si só comprovaria que as matrículas anteriores eram imprecisas e que, sendo assim, que o tamanho do imóvel é o constante no R.001.MATR.8591.

Tal argumento não pode ser aceito visto que na retificação realizada levou-se em consideração o tamanho do imóvel na data de criação da presente matrícula, ou seja, dia 11/12/2013, não sendo comprovado se houve desmembramentos anteriores, que estariam registrados nas matrículas 8086, de 29/11/2012, 7597 de 02/05/2001, 4419 de 01/10/2003 e 4164 de 19/11/2007.

Percebe-se então, que dentre as matrículas que deram origem ao imóvel atual está a matrícula 8086, de 29/11/12, com 22,3502 ha, matrícula esta que também tem origem após ao marco legal de 22 de julho de 2008, que poderia ser parte de um desmembramento de uma matrícula maior que quatro módulos fiscais, o que traria ao imóvel a obrigatoriedade de se demarcar uma área de 20% de reserva legal, estando assim o imóvel, atualmente, com deficit de reserva legal.

Verificou-se, assim, que as informações prestadas no CAR apresentado não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 0,05 ha de Área de Preservação Permanente na margem esquerda do Rio Muzambo, para instalação de empreendimento minerário de extração de areia em leito de rio.

A proposta de retirada do material é por meio de draga de sucção com escarificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído seria transportado para um pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente. O local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de tubulações, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.

Para atender a atividade de extração de areia no leito do Rio Muzambo, foi apresentado, inicialmente, projeto de construção de 02 pátios de estocagem, fora dos limites da APP e instalação de caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das tubulações em direção ao rio anexas a eles.

Os pátios de estocagem propostos estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Pátio 1: (x) 362005.17 e (y) 7645635.61, e

Pátio 2: (x) 362510.87 e (y) 7645295.80.

A extensão das intervenções em Área de Preservação Permanente, se dariam somente para a passagem das tubulações de descarga e retorno, equivalentes a uma área de 131,5 m², ou 0,01315 ha por ponto, ou seja 0,0263 ha de intervenção total.

Esta área foi estimada segundo informações prestadas em planta topográfica, documento SEI 32992082, considerando-se a instalação de uma tubulação de diâmetro de 12" ou 0,315 m, e uma folga de 1 m ou seja 0,50 m de cada lado, calculando-se 1,315 m x 50 m x 2 (tubulação de descarga e retorno) por ponto requerido.

Para a instalação do Pátio 1, foi proposta uma intervenção em 131,5 m² de Área de Preservação Permanente cobertos por Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, provavelmente em estágio médio e avançado de regeneração, onde se daria a passagem das tubulações de descarga e retorno.

Para a instalação do Pátio 2, foi proposta uma intervenção em 131,5 m² em Área de Preservação Permanente, com aproximadamente 39,45 m² cobertos por Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, provavelmente em estágio médio, e 92,05 ha cobertos por pastagem exótica, onde se daria a passagem das tubulações de descarga e retorno.

As intervenções propostas estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Passagem de tubulações anexas ao Pátio 1: (x) 362059.03 e (y) 7645586.84

Passagem de tubulações anexas ao Pátio 2: (x) 362429.62 e (y) 7645267.13

Devido a extensão do impacto ambiental que poderia ser causado pela proposta da instalação do patio 1, esta foi recusada prontamente, sendo solicitado nova proposta em local de menor impacto.

Após atendimento de Informações complementares, foi proposta nova localização do Pátio 1, requerendo uma intervenção em 131,5 m² de Área de Preservação Permanente cobertos com aproximadamente 23,67 m² cobertos por Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, provavelmente em estágio médio, e 107,83 ha cobertos por pastagem exótica, onde se daria a passagem das tubulações de captação e retorno, nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 362271.50 m E e (y) 7645582.52 m S.

O local de instalação dos pátios são em área declivosa, sem acesso por estradas, e estão sendo utilizados para o manejo da bovinocultura.

A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 832.668/2013, em nome de Areeiro Muzambo Ltda. No mesmo trecho do rio Muzambo existe a poligonal do Registro ANM 831.788/2018, em uma pequena parte de uma curva, que faz divisa exatamente com o processo ANM 832.668/2013, sendo que o empreendimento em questão não irá dragar sobre a poligonal 831.788/2018.

Abaixo segue um croqui demonstrativo da área de intervenção ambiental e área de preservação permanente do imóvel.



Figura 1. Área de preservação permanente do imóvel delimitada em verde claro, com áreas de compensação ambiental hachuradas em verde (C1, C2, C3 e C4), áreas de intervenção ambiental demonstradas pelas tubulações em amarelo e área alagável em azul. Fora das áreas de preservação permanente estão os pátios hachurados em marrom (P1 e P2) e a área da proposta de intervenção recusada em vermelho.

Taxa de Expediente: Foi quitado uma taxa de R\$ 607,38 através dos DAE: 1401095622439, pago no dia 16/06/2021.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção bruta : 9.999 m³/ano.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2, M+P.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21/07/21 foi realizada vistoria no local para a caracterização da área de intervenção ambiental e do imóvel. Pode-se perceber in loco que a propriedade é margeada pelo Rio Muzambo com largura variando entre 10 e 40 m, caracterizando-se, assim, uma faixa de 50 m de área de preservação permanente com boa cobertura de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária de vegetação do bioma Mata Atlântica variando entre estágios inicial, médio e avançado de regeneração, assim como na reserva legal proposta demarcada no CAR.

A propriedade possui aptidão agrícola com atividade de bovinocultura.

O terreno do imóvel é extremamente declivoso, com apenas uma estrada de acesso que termina na entrada da sede, próximo às margens do Rio Muzambo, por onde se pretende ter o acesso da balsa com draga acoplada ao rio.

O local possui uma característica de área alagável, com marcas da última cheia ainda presentes, como formação de banco de areia, solo rachado, deposição de galhadas, exposição de raízes e danos característicos de corredeiras à vegetação local.

O local proposto para passagem de tubulação está coberto em parte por pastagem exótica e em parte por mata nativa que possui trilhos, conforme informado no Documento SEI 31274388, utilizado por animais de criação, que serão aproveitados para passagem da canalização.

O local escolhido para os pátios estão cobertos por pastagem exótica, fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário o recorte do terreno e nivelamento topográfico do local para viabilização do empreendimento, assim como construção de estradas e estruturas de contenção de drenagens pluviais para evitar impactos ao solo e garantir segurança ao tráfego de caminhões.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 15,1% (acidente) e de 17,1% (declive), com inclinação média de 7,7% (acidente) e 6,0% (declive), variando de 798 m a 833 m de altitude em 643 metros no sentido sentido Norte Sul e inclinação máxima de 27,7% (acidente) e de 20,8% (declive), com inclinação média de 14,4% (acidente) e 12,4% (declive), variando de 792 m a 831 m de altitude em 558 metros no sentido Oeste Leste .

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo LVd2.

Solos LVd2 Latossolo Vermelho-distrófico possuem perfil com textura média e estrutura grumosa a granular grossa, em que a estruturação granular é mais comum nos horizontes mais rasos. A transição entre os horizontes é gradual e regular. A intensa transformação e avançada pedogênese são características também relacionadas ao relevo local plano, este perfil de solo é muito bem drenado.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas - GD3. A hidrografia desta unidade de gestão é composta pelo reservatório, abastecido por rios de maior porte, como o Rio Grande, Rio Sapucaí, Rio do Jacaré e Rio Verde, que não fazem parte da unidade de gestão e diversos rios de pequeno e médio porte integralmente localizados nos limites da unidade, configurando a rede de drenagem.

O imóvel é margeado pelo Rio Muzambo que tem sua nascente situada entre as cidades de Muzambinho e Guaxupé e atravessa diversos municípios recebendo contribuição de diversos afluentes, como o Rio Muzambinho, até finalmente desaguar na Represa de Furnas, tecnicamente no Rio Sapucaí, quase na foz com o Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária seguindo à margem do rio Muzambo.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Devido à rigidez locacional da mineração de extração de areia e os limites da poligonal do processo ANM nº 832.668/2013, a passagem da tubulação por Área de Preservação Permanente é imprescindível para a instalação e funcionamento do empreendimento.

No estudo de alternativa locacional foi informado que que não haveria outros locais dentro do imóvel para implantação do pátio 1 e realização da intervenção em Área de Preservação Permanente anexa a ele, nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 362059.03 e (y) 7645586.84, o que foi constatado não ser a realidade.

Foi solicitado então, nova proposta de localização do Pátio 1 através de Informações Complementares (Ofício 9 - SEI 32034738), onde foi respondido com nova proposta, com intervenção ambiental no ponto de referência coordenadas nas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 362271.50 m E e (y) 7645582.52 m S, melhor alternativa.

Não existe ponto de acesso ao Rio Muzambo na propriedade que não passe por remanescente de vegetação nativa, variando apenas a faixa de extensão e estágio de regeneração conforme local.

No ponto de acesso para a balsa com draga acoplada está a sede da propriedade com área alagável presente imediatamente ao imóvel, impossibilitando a instalação de porto com caixa de sedimentação acoplada.

Todas as demais estruturas serão instaladas fora de da Área de Preservação Permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto no estudo técnico de alternativa locacional, Documento SEI 31274391, a área selecionada para implantação do sistema de tubulações de dragagem de areia, na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Muzambo, não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que serão aproveitados trilhos pré existentes devido ao trânsito de animais domésticos, onde o conjunto de tubulação de captação e retorno poderão ser implantadas sem causar maiores danos a vegetação, estando os pátios e caixas sedimentadoras localizados fora de Área de Preservação Permanente.

Não existem pontos de acesso ao Rio Muzambo na propriedade que não passem por remanescente de vegetação nativa, variando apenas o tamanho da faixa de área preservada e estágio de regeneração do remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária.

Inicialmente foi requerido a intervenção em 0,05 ha, em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, para a passagem de tubulações anexas ao Pátio 1: (x) 362059.03 e (y) 7645586.84 e Pátio 2: (x) 362429.62 e (y) 7645267.13.

Porém a intervenção requerida para o pátio 1 seria em local coberto por uma faixa de 61 m de Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, provavelmente em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, 50 metros em APP e 11 fora de APP, que nem estariam computados no requerimento de intervenção ambiental. Proposta esta recusada por existir melhor alternativa locacional.

Foi apresentado, então, projeto de intervenção em locais cobertos por faixa de 9 m, referentes ao pátio 1, e 15 metros, referentes ao pátio 2, de remanescente de vegetação nativa, sendo estes, os locais de menores extensões e impactos possíveis na propriedade.

Segundo novo estudo apresentado, a área de intervenção requerida, estimada conforme documento SEI 32992082, considerando-se a instalação de uma tubulação de diâmetro de 12" ou 0,315 m, e uma folga de 1 m ou seja 0,50 m de cada lado, calculando-se 1,315 m x 50 m x 2 (tubulação de descarga e retorno) por ponto requerido, é de 0,0263 ha de intervenção total, ou seja, menor do que os 0,05 ha informados em requerimento.

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é considerada de interesse social conforme a Lei 20922/13.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação do empreendimento.

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento.

Considerando que foi proposta uma compensação ambiental de recomposição de 0,6822 ha de área de preservação permanente com plantio de 1365 mudas, em área atualmente coberta por pastagens, em uma proporção 25 (vinte e cinco) vezes maior do que a área de intervenção ambiental proposta, demonstrando, assim, ganho ambiental.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e consequente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;

4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;

5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;

7. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;

2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;

3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;

4. Escolha de local com menor impacto sob banco de plântulas no solo, seguindo os trilhos já existentes de acesso de animais, conforme declarado nos estudos apresentados.

5. Realizar o transplante de plântulas que serão possivelmente afetadas para área com características idênticas ou parecidas, em Área de Preservação Permanente do imóvel.

6. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

6. CONTROLE PROCESSUAL

092/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **AREEIRO MUZAMBO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.013.838/0001-21, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), na propriedade rural denominada “*Sítio Barranco Vermelho*”, localizado no Município e Comarca de Monte Belo/MG, onde está registrado no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 8.591.

Foi requerida intervenção ambiental em 0,5 ha, porém poderá ser autorizada em área de 0,0263 ha.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 31274386). Contudo há questões a serem elucidadas quanto a eventuais desmembramentos após a data de 22/7/2008, o que será feito oportunamente na fase de análise/habilitação do CAR. Entretanto, como não há supressão de vegetação nativa na intervenção requerida, não há óbice à continuidade do processo.

Verificado o cadastro do Imóvel no SICAR (Doc. 32992081).

O empreendedor possui cessão de título minerário - Processo ANM nº 832.668/2013 (Doc. 31274400).

Empreendimento foi classificado em Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (Parecer, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

6.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na microbacia do Rio Muzambo, sub-bacia UPGRH: GD3, pertencente à Bacia do Rio Grande, portanto na área de influência do empreendimento, mesmo imóvel da intervenção, e na mesma microbacia hidrográfica.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

6.5 Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0263 ha de área de preservação permanente – APP, localizada na propriedade SÍTIO BARRANCO VERMELHO, para a instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado proposta de plantio de 1.365 mudas nativas em uma área de 0,6822 ha, cobertos por pastagem exótica em Área de Preservação Permanente, no interior do próprio imóvel, em quatro glebas.

Portanto o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6822 m² (0,6822 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:

Gleba 1: (x) 362458.41 m E ; (Y) 7645243.53 m S e (x) 362453.19 m E ; (Y) 7645268.03 m S

Gleba 2: (x) 362448.72 m E; (Y) 7645282.55 m S e (x) 362406.35 m E ; (Y) 7645328.56 m S

Gleba 3: (x) 362395.08 m E; (Y) 7645382.60 m S e (x) 362373.47 m E ; (Y) 7645511.75 m S

Gleba 4: (x) 362110.60 m E; (Y) 7645653.45 m S e (x) 362054.13 m E ; (Y) 7645624.02 m S

Na modalidade de recomposição florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao Reservatório o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
7	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6822 m ² (0,6822 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: Gleba 1: (x) 362458.41 m E ; (Y) 7645243.53 m S e (x) 362453.19 m E ; (Y) 7645268.03 m S Gleba 2: (x) 362448.72 m E; (Y) 7645282.55 m S e (x) 362406.35 m E ; (Y) 7645328.56 m S Gleba 3: (x) 362395.08 m E; (Y) 7645382.60 m S e (x) 362373.47 m E ; (Y) 7645511.75 m S Gleba 4: (x) 362110.60 m E; (Y) 7645653.45 m S e (x) 362054.13 m E ; (Y) 7645624.02 m S	Conforme cronograma do PTRF.

	<i>Na modalidade de recomposição florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.</i>	
8	<i>Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego de caminhões, maquinários e pessoas.</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
9	<i>Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
10	<i>Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes</i>	<i>Durante o exercício da atividade.</i>
11	<i>Escolha de local com menor impacto sob banco de plântulas no solo, seguindo os trilhos já existentes de acesso de animais, conforme declarado nos estudos apresentados.</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
12	<i>Realizar o transplante de plântulas que serão possivelmente afetadas para área com características idênticas ou parecidas, em Área de Preservação Permanente do imóvel.</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
13	<i>Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.</i>	<i>A qualquer momento</i>
14	<i>Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento mineral, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
15	<i>Apresentar relatório técnico fotográfico anual da área de intervenção, especialmente no local de passagem da tubulação pelo fragmento de vegetação nativa e de área de compensação ambiental.</i>	<i>Na vigência do licenciamento ambiental vinculado.</i>
15	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	<i>Após emissão de DAIA</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 17/08/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 17/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33651664** e o código CRC **8761D482**.

